CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 279/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade do município de Salvador implantar faixas de pedestres elevadas nas proximidades das escolas no município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 279/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir a obrigatoriedade do município de Salvador implantar faixas de pedestres elevadas nas proximidades das escolas no município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A matéria envolve atribuições municipais relativas à segurança viária, mobilidade urbana e proteção de pedestres, previstas na lei orgânica municipal e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

As faixas elevadas são alternativas de sinalização horizontal/vertical que reduzem a velocidade, desde que compatíveis com normas técnicas de trânsito (ABNT NBR 15926/2011 sobre faixas elevadas, por exemplo) e com projetos de acessibilidade. Existe claramente a necessidade de estudo de viabilidade viária para cada local, evitando impactos negativos (engarrafamentos em vias de fluxo moderado, ruídos, atritos com acessibilidade), além da necessidade de estimativa de custos, fontes de financiamento, manutenção, fiscalização e prazos, bem como avaliação de impacto financeiro para o município.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 279/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Sidninho

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 04 / 09 / 2025